



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

Objetivo: O objetivo da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com o **PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS DA SERRA**, com sede na Rodovia 331, Km 35,5, Marcelino Ramos/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 89.121.479/0001-28, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

Instrumento: Termo de Fomento com o **PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS DA SERRA**, com sede na Rodovia 331, Km 35,5, Marcelino Ramos/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 89.121.479/0001-28

Dotação Orçamentária: 06.04.13.392.0201.0003.3.3.50.43.00.00.00

Vigência: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

Resumo da Justificativa: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.*" Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. É preciso valorizar essas parcerias com o Terceiro Setor, em destaque com o **PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS DA SERRA**, pois além dos relevantes trabalhos registrados pela entidade a qual já promoveu 4 edições do Remate de Gado Geral, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta não só fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos. Nesta ótica e considerando os eventos de remate de gado já realizados pela entidade, diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com o **PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS DA SERRA**, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

Assim, ante o exposto: Conforme o que foi apresentada a este Município, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do artigo 31 caput da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida **Parceria com Inexigibilidade do Chamamento** e assinatura do Termo de Fomento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Parecer Jurídico: A presente inexigibilidade cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 31 caput da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.


ALBERTO TOMAZONI,
Secretário Municipal de Administração.

MÁRCIO CANTELLI COMINETTI
OAB/RS 75483





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

AUTORIZAÇÃO

Acolho a justificativa apresentada para reconhecer ser inexigível o Chamamento Público, ratificando-o, para fins de assinatura de Termo de Fomento com o **PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS DA SERRA**, com sede na Rodovia 331, Km 35,5, Marcelino Ramos/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 89.121.479/0001-28, com vistas ao estabelecimento de ações para garantir a realização de atividades de promoção e desenvolvimento das finalidades estatutárias da entidade, na realização de trabalhos de interesse da comunidade local, de relevante interesse público local e comunitário. Enfatizo que nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município necessitando para atingir o “bem comum” estabelecer parcerias com as organizações da sociedade civil. É preciso valorizar essas parcerias e destacamos a entidade acima, pois, além dos importantes trabalhos realizados é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular que, de maneira direta não só fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos. Nesta ótica a entidade acima citada desenvolve serviços relevantes, conforme artigo 31 caput da Lei Federal n.º 13.019/2014. O processo administrativo está devidamente instruído com as razões que justificam tal ato, pelo que vai ratificado, autorizando a assinatura do Termo de Fomento.

Publique-se um extrato da Justificativa, tomem-se as providências para assinatura do Termo de Fomento.


VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

TERMO DE FOMENTO 002/2025

O Município de Marcelino Ramos/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.287/0001-03, situado a Praça Padre Basso, 15, CEP 99800-000, Marcelino Ramos, Rio Grande do Sul, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VANNEI MAFISSONI**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil **PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS DA SERRA**, com sede na Rodovia 331, Km 35,5, Marcelino Ramos/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 89.121.479/0001-28, neste ato representado por seu Patrão Sr. **FELIPE BARP**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 001.099.230-81, residente e domiciliado em Marcelino Ramos, Rio Grande do Sul, doravante denominada OSC, com fundamento no processo de Inexigibilidade de Chamamento Público 002/2025 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto aportar recursos públicos para a realização do V Remate de Gado Geral.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. O Município de Marcelino Ramos em conjunto com o Município de Viadutos repassarão a OSC o valor total de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo R\$10.000,00 (dez mil reais), pelo município de Marcelino Ramos e R\$15.000,00 (quinze mil reais), pelo município de Viadutos, em uma única parcela, após a realização do evento.

2.2. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.3. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura de Marcelino Ramos

- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete à OSC:

- I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo igualitário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura de Marcelino Ramos

- VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva todos os instrumentais e equipamentos;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, junto ao Banco Oficial, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura de Marcelino Ramos

XV – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI - realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica junto ao BANRISUL, Conta: 06.011215.0-1, agência: 0730.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura de Marcelino Ramos

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos em até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

5.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 15 (quinze) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura de Marcelino Ramos

5.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará pelo prazo de 30 dias.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura de Marcelino Ramos

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.
- VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura de Marcelino Ramos

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência, nos seguintes casos:

Atraso na prestação de contas;

Não atualização de dados;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

Por falta de prestação de contas, pelo prazo de doze meses;

Por aplicação irregular dos recursos, pelo prazo de dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

Por falta de prestação de contas, pelo prazo de doze meses.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Marcelino Ramos-RS, 02 de maio de 2025.


FELIPE BARP,
Dirigente da OSC.


VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

TERMO CONVÊNIO Nº 001/2025
MARCELINO RAMOS E VIADUTOS

O **MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.287/0001-03, com sede administrativa na Praça Padre Basso, 15, Centro, Marcelino Ramos/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANNEI MAFISSONI** e o **MUNICÍPIO DE VIADUTOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, com sede administrativa na Rua Anastácio Ribeiro, nº 84, Centro, Viadutos/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO**, autorizado pela Lei Municipal 3.655/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para repasse de valores ao **PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS DA SERRA** para realização do V Remate de Gado Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

I – Compete aos **PARTÍCIPIES**:

- a) Repassar ao **PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS DA SERRA** o valor total de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

II – Compete ao **MUNICÍPIO DE VIADUTOS**:

- a) Realizar o repasse de R\$15.000,00 (quinze mil reais) ao **PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS DA SERRA**, mediante depósito na conta do município de Marcelino Ramos;

III – Compete ao **MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS**:

- a) Realizar o repasse de R\$10.000,00 (dez mil reais) ao **PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS DA SERRA**;
- b) Realizar o Termo de Fomento com o **PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS DA SERRA**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado, por um dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e a qualquer tempo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas financeiras decorrentes da execução deste Termo correrão à conta das dotações orçamentárias de cada MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo.

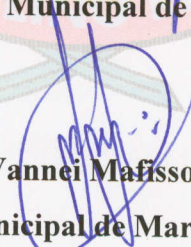
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Marcelino Ramos – RS, onde serão dirimidas quaisquer dúvidas porventura existentes em torno do presente Termo de Convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta todos os seus efeitos legais, na presença das testemunhas subscritas.

Marcelino Ramos – RS, 02 de maio de 2025.


Giovan André Sperotto,
Prefeito Municipal de Viadutos.


Vanei Mafissoni,
Prefeito Municipal de Marcelino Ramos.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

LEI MUNICIPAL Nº 3.655/2025, 08 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Município de Viadutos, através do Poder Executivo Municipal, a celebrar convênio de cooperação com o Município de Marcelino Ramos, na forma que especifica, abre crédito especial, reduz dotação orçamentária e dá outras providências.

GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, Lei,

Art. 1º Fica o Município de Viadutos, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Município de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, para a realização do V Leilão Presencial de Gado de Corte.

§ 1º O custo da realização do evento é de R\$ 31.350,00 (trinta e um mil trezentos e cinquenta reais) e será compartilhado entre os Municípios convenientes, da seguinte maneira:

I – Município de Viadutos, valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II – Município de Marcelino Ramos, valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III – Piquete de Laçadores Destemidos da Serra, valor de R\$ 6.350,00 (seis mil trezentos e cinquenta reais).

§ 2º O Município de Viadutos repassará ao Município de Marcelino Ramos o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 3º Os recursos serão destinados ao Piquete de Laçadores Destemidos da Serra pelo Município de Marcelino Ramos, para desenvolver o projeto apresentado.

§ 4º A prestação de contas será efetuada ao município de Marcelino Ramos pelo Piquete de Laçadores Destemidos da Serra, e cópia será remetida ao Município de Viadutos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no atual orçamento, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, exercício de 2025, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

06.01 SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA

2369101051.009000 REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSICOES E FESTA NACIONAL DO BOI RECHEADO

Elemento de despesa – 3.3.40.41– contribuições R\$ 15.000,00.

Total do crédito especial R\$ 15.000,00.

Art. 3º Serve de recurso para a abertura do crédito especial, em igual valor, da seguinte maneira:

06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

2060801092.028000 MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL

Elemento de despesa – 3.3.40.41– 123 – outros serv de terc pessoa jurídica R\$ 15.000,00.

Total da redução R\$ 15.000,00.

Art. 4º Com a inclusão do crédito ora aberto fica alterada a lei orçamentária de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, aos 08 de abril de 2025.


GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


PAULO SERGIO LAZZAROTTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS
DA SERRA
FUNDADO EM 02 DE OUTUBRO DE 1981
CNPJ Nº 89.121.479/0001-28



PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade: PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS DA SERRA		CNPJ: 89.121.479/0001-28	
Endereço: RODOVIA 331 – KM 35,5			
Município: MARCELINO RAMOS		UF: RS	TELEFONE: (54)99909 7647
Conta Bancária: 06.011215.0-1		BANCO: 041	Agência: 0730-24
Data de Constituição: 02 de outubro de 1981			
Nome do Responsável: FELIPE BARP		RG: 6083810629	CPF:001.099.230-81
Cargo: PATRÃO		Período do mandato: MAR/2024 - MAR/2026	
Endereço: Rodovia 331, Km 35,5, Viadutos/RS – CEP: 99.800-000			
Caracterização da OSC: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS			
Finalidade: Zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas Tradições, história e folclore, tendo como primado maior a “Carta de Princípios” do MTG			
Histórico e Área de Atuação: Fundado em 02 de outubro de 1981, o PL Destemidos da Serra possui o Departamento Campeiro, sendo que o presente Plano de Trabalho destina-se a realização V Remate de Gado Geral a realizar-se no dia 09 e 10 de maio de 2025.			

2- PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: Realização do V Remate de Gado Geral
Execução: 09 e 10 de maio de 2025.
Objetivo Geral: Promover Remate de Gado de Corte Geral, a fim de que atenda os pecuaristas da região.
Público Alvo: Pecuaristas em geral.
Objeto da parceria: Realização do V Remate de Gado Geral que acontecerá nos dias 09 e 10 de maio de 2025 em nossa sede própria
Descrição da Realidade: As despesas com a realização do evento estão previstas em aproximadamente R\$31.350,00
Impacto social esperado: Oferta do maior número possível de cabeças de gado e de boa qualidade de forma a movimentar positivamente a pecuária na região.



PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS
DA SERRA
FUNDADO EM 02 DE OUTUBRO DE 1981
CNPJ Nº 89.121.479/0001-28



3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Remate de Gado	V Remate	Despesas com Leiloeiro e afim	R\$	25.000,00	09/05/2025	10/05/2025

4 – DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta		Objetivo	
01	Promover o evento em nosso município	01	Realizar o V Remate de Gado em Geral no Piquete de Laçadores Destemidos da Serra de Pinhalzinho – Marcelino Ramos/RS

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

Quantidade	Descrição	Valor Total	Valor Anual
01	V Remate de Gado Geral	R\$25.000,00	
Total Geral			R\$25.000,00

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta	10 de maio de 2025
01	R\$25.000,00

7 – ESTIMATIVA DE DESPESAS

Meta	Despesa com Leiloeiro	10 de maio de 2025
1		R\$25.000,00

8 – MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- 1 – (30) dias contados do recebimento do repasse.
2 – (30) dias contados do término da vigência.

9 – PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS
DA SERRA
FUNDADO EM 02 DE OUTUBRO DE 1981
CNPJ Nº 89.121.479/0001-28



- _____ dia, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Marcelino Ramos/RS, 17 de abril de 2025.


FELIPE BARP – Patrão
CPF: 001.099.230-81

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

- () APROVADO.
() APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressaltado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.
() REPROVADO.

GERENTE



PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS
DA SERRA
FUNDADO EM 02 DE OUTUBRO DE 1981
CNPJ Nº 89.121.479/0001-28



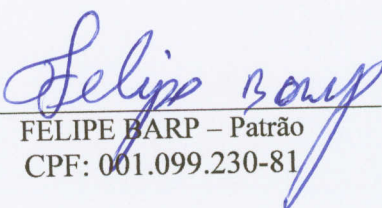
Marcelino Ramos/RS, 17 de abril de 2025.

Senhor(a) Presidente:

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, nos seguintes termos:

- a) Realização do V Remate de Gado em Geral de Pinhalzinho – Marcelino Ramos/RS;
- b) Devido ao alto custo para a realização do evento, faz-se necessária a parceria entre o poder público e a entidade;
- c) A parceria se dá em moeda corrente nacional para custear as despesas com Leiloeiro do evento;
- d) A data do evento será nos dias 09 e 10 de maio de 2025;
- e) O valor da parceria será de R\$25.000,00 desembolsado pelo poder público.

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.


FELIPE BARP – Patrão
CPF: 001.099.230-81



PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS
DA SERRA
FUNDADO EM 02 DE OUTUBRO DE 1981
CNPJ Nº 89.121.479/0001-28



Marcelino Ramos/RS, 17 de abril de 2025.

Senhor(a) Presidente:

Eu, FELIPE BARP, portador da carteira de identidade nº 6083810629 SJS/RS, representante legal da Organização da Sociedade Civil Piquete de Laçadores Destemidos da Serra de Pinhalzinho, Marcelino Ramos/RS, DECLARO para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos na legislação para a celebração do Termo de Colaboração e:

- I. não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
- II. não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- III. Não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Marcelino Ramos/RS;
- IV. não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- V. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- VI. não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII. Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- VIII. Não possui, entre seus dirigentes, pessoas:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
 - c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
 - d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Marcelino Ramos/RS, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de MAR/2024 à MAR/2026 são:



PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS
DA SERRA
FUNDADO EM 02 DE OUTUBRO DE 1981
CNPJ Nº 89.121.479/0001-28



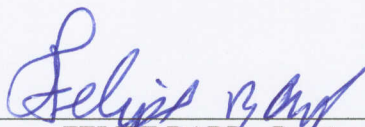
PRESIDENTE/PATRÃO: **FELIPE BARP**, inscrito no CPF sob o nº 001.099.230-81;
CAPATAZ/VICE-PRESIDENTE: **WAGNER FELIPE BEAL**, inscrito no CPF sob o nº 015.865.940-60;
1º SOTA CAPATAZ/1º SECRETÁRIO: **WILLIAN LEIDENS DA CRUZ**, inscrito no CPF sob o nº 033.805.530.42;
2º SOTA CAPATAZ/2º SECRETÁRIO: **LUCAS TRENTIN**, inscrito no CPF sob o nº 033.300.670-47;
1º AGREGADO DAS PILCHAS/1º TESOUREIRO: **ROSIMAR DALLAGNOL HOFFMANN**, inscrita no CPF sob o nº 532.444.510-04;
2º AGREGADO DAS PILCHAS/2º TESOUREIRO: **LEANDRO TOBALDINI**, inscrito no CPF sob o nº 024.614.910-89.

CONSELHO DE VAQUEANOS/CONSELHO FISCAL

DORACI BARP, inscrito no CPF sob o nº 308.683.430-72;
ROBSON CWWK, inscrito no CPF sob o nº 958.911.100-91;
VITOR FERNANDO HOFFMANN CASSOL, inscrito no CPF sob o nº 036.381.570-83.

Por ser expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de Marcelino Ramos/RS, em 17 de abril de 2025.



FELIPE BARP – Patrão
CPF: 001.099.230-81



PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS
DA SERRA
FUNDADO EM 02 DE OUTUBRO DE 1981
CNPJ Nº 89.121.479/0001-28



Marcelino Ramos/RS, 17 de abril de 2025.

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº

Senhor(a) Presidente:

FELIPE BARP, portador da carteira de identidade nº 6083810629 SJS/RS, representante legal da Organização da Sociedade Civil Piquete de Laçadores Destemidos da Serra de Pinhalzinho, Marcelino Ramos/RS, declaro para os devidos fins e sob penas de lei que a entidade supra, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias, o leiloeiro oficial do evento bem como toda sua equipe, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.


FELIPE BARP – Patrão
CPF: 001.099.230-81



PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS
DA SERRA
FUNDADO EM 02 DE OUTUBRO DE 1981
CNPJ Nº 89.121.479/0001-28



PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade: PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS DA SERRA		CNPJ: 89.121.479/0001-28
Endereço: RODOVIA 331 – KM 35,5		
Município: MARCELINO RAMOS	UF: RS	TELEFONE: (54)99909 7647
Conta Bancária: 06.011215.0-1	BANCO: 041	Agência: 0730-24
Data de Constituição: 02 de outubro de 1981		
Nome do Responsável: FELIPE BARP	RG: 6083810629	CPF:001.099.230-81
Cargo: PATRÃO	Período do mandato: MAR/2024 - MAR/2026	
Endereço: Rodovia 331, Km 35,5, Viadutos/RS – CEP: 99.800-000		
Caracterização da OSC: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS		
Finalidade: Zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas Tradições, história e folclore, tendo como primado maior a “Carta de Princípios” do MTG		
Histórico e Área de Atuação: Fundado em 02 de outubro de 1981, o PL Destemidos da Serra possui o Departamento Campeiro, sendo que o presente Plano de Trabalho destina-se a realização V Remate de Gado Geral a realizar-se no dia 09 e 10 de maio de 2025.		

2- PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: Realização do V Remate de Gado Geral
Execução: 09 e 10 de maio de 2025.
Objetivo Geral: Promover Remate de Gado de Corte Geral, a fim de que atenda os pecuaristas da região.
Público Alvo: Pecuaristas em geral.
Objeto da parceria: Realização do V Remate de Gado Geral que acontecerá nos dias 09 e 10 de maio de 2025 em nossa sede própria
Descrição da Realidade: As despesas com a realização do evento estão previstas em aproximadamente R\$31.350,00
Impacto social esperado: Oferta do maior número possível de cabeças de gado e de boa qualidade de forma a movimentar positivamente a pecuária na região.



PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS
DA SERRA
FUNDADO EM 02 DE OUTUBRO DE 1981
CNPJ Nº 89.121.479/0001-28



3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Remate de Gado	V Remate	Despesas com Leiloeiro e afim	R\$	25.000,00	09/05/2025	10/05/2025

4 – DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta		Objetivo	
01	Promover o evento em nosso município	01	Realizar o V Remate de Gado em Geral no Piquete de Laçadores Destemidos da Serra de Pinhalzinho – Marcelino Ramos/RS

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

Quantidade	Descrição	Valor Total	Valor Anual
01	V Remate de Gado Geral	R\$25.000,00	
Total Geral			R\$25.000,00

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta	10 de maio de 2025
01	R\$25.000,00

7 – ESTIMATIVA DE DESPESAS

Meta	Despesa com Leiloeiro	10 de maio de 2025
1		R\$25.000,00

8 – MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- 1 – (30) dias contados do recebimento do repasse.
- 2 – (30) dias contados do término da vigência.

9 – PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

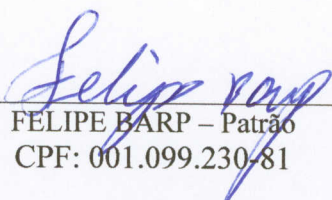


PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS
DA SERRA
FUNDADO EM 02 DE OUTUBRO DE 1981
CNPJ Nº 89.121.479/0001-28



- _____ dia, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Marcelino Ramos/RS, 17 de abril de 2025.


FELIPE BARP – Patrão
CPF: 001.099.230-81

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

- () APROVADO.
() APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.
() REPROVADO.

GERENTE



PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS
DA SERRA
FUNDADO EM 02 DE OUTUBRO DE 1981
CNPJ Nº 89.121.479/0001-28



Marcelino Ramos/RS, 17 de abril de 2025.

Senhor(a) Presidente:

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, nos seguintes termos:

- a) Realização do V Remate de Gado em Geral de Pinhalzinho – Marcelino Ramos/RS;
- b) Devido ao alto custo para a realização do evento, faz-se necessária a parceria entre o poder público e a entidade;
- c) A parceria se dá em moeda corrente nacional para custear as despesas com Leiloeiro do evento;
- d) A data do evento será nos dias 09 e 10 de maio de 2025;
- e) O valor da parceria será de R\$25.000,00 desembolsado pelo poder público.

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.


FELIPE BARP – Patrão
CPF: 001.099.230-81



PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS
DA SERRA
FUNDADO EM 02 DE OUTUBRO DE 1981
CNPJ Nº 89.121.479/0001-28



Marcelino Ramos/RS, 17 de abril de 2025.

Senhor(a) Presidente:

Eu, FELIPE BARP, portador da carteira de identidade nº 6083810629 SJS/RS, representante legal da Organização da Sociedade Civil Piquete de Laçadores Destemidos da Serra de Pinhalzinho, Marcelino Ramos/RS, DECLARO para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos na legislação para a celebração do Termo de Colaboração e:

- I. não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
- II. não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- III. Não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Marcelino Ramos/RS;
- IV. não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- V. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- VI. não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII. Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- VIII. Não possui, entre seus dirigentes, pessoas:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
 - c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
 - d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Marcelino Ramos/RS, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de MAR/2024 à MAR/2026 são:



PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS
DA SERRA
FUNDADO EM 02 DE OUTUBRO DE 1981
CNPJ Nº 89.121.479/0001-28



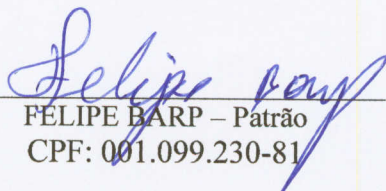
PRESIDENTE/PATRÃO: **FELIPE BARP**, inscrito no CPF sob o nº 001.099.230-81;
CAPATAZ/VICE-PRESIDENTE: **WAGNER FELIPE BEAL**, inscrito no CPF sob o nº 015.865.940-60;
1º SOTA CAPATAZ/1º SECRETÁRIO: **WILLIAN LEIDENS DA CRUZ**, inscrito no CPF sob o nº 033.805.530.42;
2º SOTA CAPATAZ/2º SECRETÁRIO: **LUCAS TRENTIN**, inscrito no CPF sob o nº 033.300.670-47;
1º AGREGADO DAS PILCHAS/1º TESOUREIRO: **ROSIMAR DALLAGNOL HOFFMANN**, inscrita no CPF sob o nº 532.444.510-04;
2º AGREGADO DAS PILCHAS/2º TESOUREIRO: **LEANDRO TOBALDINI**, inscrito no CPF sob o nº 024.614.910-89.

CONSELHO DE VAQUEANOS/CONSELHO FISCAL

DORACI BARP, inscrito no CPF sob o nº 308.683.430-72;
ROBSON CWIK, inscrito no CPF sob o nº 958.911.100-91;
VITOR FERNANDO HOFFMANN CASSOL, inscrito no CPF sob o nº 036.381.570-83.

Por ser expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de Marcelino Ramos/RS, em 17 de abril de 2025.


FELIPE BARP – Patrão
CPF: 001.099.230-81



PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS
DA SERRA
FUNDADO EM 02 DE OUTUBRO DE 1981
CNPJ Nº 89.121.479/0001-28



Marcelino Ramos/RS, 17 de abril de 2025.

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº

Senhor(a) Presidente:

FELIPE BARP, portador da carteira de identidade nº 6083810629 SJS/RS, representante legal da Organização da Sociedade Civil Piquete de Laçadores Destemidos da Serra de Pinhalzinho, Marcelino Ramos/RS, declaro para os devidos fins e sob penas de lei que a entidade supra, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias, o leiloeiro oficial do evento bem como toda sua equipe, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.


FELIPE BARP – Patrão
CPF: 001.099.230-81



Declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria

Marcelino Ramos-RS, 12 de março de 2025.

Senhor (a) Presidente:

Eu **FELIPE BARP**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 001.099.230-81 e cédula de identidade nº 6083810629 SSP/RS, residente e domiciliado no município de Marcelino Ramos-RS, representante legal da Organização da Sociedade Civil PIQUETE DE LACADORES DESTEMIDOS DA SERRA, CNPJ nº 89.121.479/0001-28, DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos na legislação para a celebração do Termo de Fomento e:

I. não está suspensão de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II. não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III. não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Marcelino Ramos-RS;

IV. não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII. não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



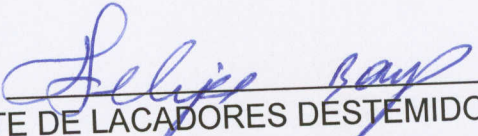
- b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Marcelino Ramos, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de 03/2024 ATÉ 03/2026 são:

Presidente: FELIPE BARP CPF: 001.099.230-81
Sub Presidente: WAGNER FELIPE BEAL CPF: 015.865.940-60
Secretário 1: WILLIAM LEIDNES DA CRUZ CPF: 033.805.530-42
Secretário 2: LUCAS TRENTIN CPF: 033.300.670-47
Tesoureira 1: ROSIMAR DALL AGNOL HOFFMANN CPF: 532.444.510-04
Tesoureira 2: LEANDRO TOBALDINI CPF: 024.614.910-89

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Marcelino Ramos-RS, 12 de março de 2025.


PIQUETE DE LACADORES DESTEMIDOS DA SERRA
CNPJ nº 89.121.479/0001-28
FELIPE BARP
CPF nº 001.099.230-81
PRESIDENTE



**Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a
execução do plano de trabalho**

Senhor (a) Presidente:

FELIPE BARP, brasileiro, maior, portador do CPF nº 001.099.230-81 e cédula de identidade nº 6083810629 SSP/RS, residente e domiciliado no município de Marcelino Ramos-RS, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o **PIQUETE DE LACADORES DESTEMIDOS DA SERRA**, CNPJ nº 89.121.479/0001-28, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Marcelino Ramos-RS, 12 de março de 2025.

PIQUETE DE LACADORES DESTEMIDOS DA SERRA
CNPJ nº 89.121.479/0001-28
FELIPE BARP
CPF nº 001.099.230-81
PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 89.121.479/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/05/1984
NOME EMPRESARIAL PIQUETE DE LACADORES DESTEMIDOS DA SERRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO ROD RS 331	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 35.5
CEP 99.820-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO VIADUTOS
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PIQUETEDELACADORES8@GMAIL.COM		TELEFONE (54) 9626-3020
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/08/2024 às 10:47:47 (data e hora de Brasília).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **PIQUETES DE LACADORES DESTEMIDOS DA SERRA**

CNPJ base: **89.121.479/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **12 dias do mês de MARÇO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 10/5/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **33739517**
Autenticação: **44075635**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PIQUETE DE LACADORES DESTEMIDOS DA SERRA
CNPJ: 89.121.479/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:20:32 do dia 09/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2025.

Código de controle da certidão: **EFE1.D6F4.A687.5285**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 89.121.479/0001-28
Razão Social: PIQUETE DE LACADORES DESTEMIDOS DA SERRA
Endereço: VILA PINHALZINHO SN / PRIMEIRO / MARCELINO RAMOS / RS / 99800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2025 a 02/04/2025

Certificação Número: 2025030402400569914730

Informação obtida em 12/03/2025 09:44:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PIQUETE DE LACADORES DESTEMIDOS DA SERRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 89.121.479/0001-28
Certidão nº: 14576919/2025
Expedição: 12/03/2025, às 09:46:08
Validade: 08/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PIQUETE DE LACADORES DESTEMIDOS DA SERRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **89.121.479/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

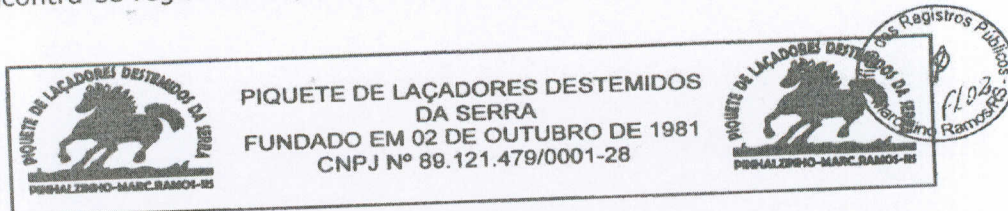


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA - CEP: 99.830-000
RUA CARLOS GOMES, 42, CXP 23 - FONE: (54) 3391-1294
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

1/30

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que revendo nesta Serventia o livro A-17 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de Gaurama/RS, à folha 43V, sob nº 1078, PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS DA SERRA, em data de segunda-feira, 10 de janeiro de 2022, encontra-se registrado o(a) **ATOS CONSTITUTIVOS**, cujo teor é o seguinte:



ATA Nº 04/2020

Aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020) às 20h00min, em segunda chamada, na sede do Piquete de Laçadores Destemidos da Serra de Pinhalzinho – Marcelino Ramos/RS, sito na RS 331, Km 35,5, no município de Viadutos/RS, obedecendo a convocação prévia, o quórum e demais disposições exigidas pelo estatuto, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados do Piquete de Laçadores Destemidos da Serra, inscrito no CNPJ nº 89.121.479/0001-28, com o intuito de aprovar a mudança da sede da Entidade para o município de Viadutos/RS, onde a mesma está localizada. Não havendo nenhuma objeção, foi aprovada a alteração por unanimidade. Ato contínuo, passou-se para o assunto seguinte do edital, ou seja, a Alteração, Aprovação e Consolidação do Estatuto Social da Entidade, que encontra-se registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Marcelino Ramos/RS sob o nº 8 às folhas 82 do Livro nº A/1 em 11 de janeiro de 1982. Primeiramente foram lidos aos presentes, artigo por artigo dos estatutos. Após a leitura foi aprovada por unanimidade a nova redação. O novo estatuto possui cinquenta e três (53) artigos, contendo cinco (5) folhas que foram devidamente assinadas pelo presidente, secretário e advogado, passando a fazer parte integrante desta ata e que será registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Gaurama/RS. Nada mais havendo a tratar eu, Alexandre Brancher Reffatti, que secretariei a reunião lavro a presente ata, que vai assinada por mim e todos os presentes. Em Tempo: A redação da Consolidação do Estatuto Social citado acima, foi transcrita integralmente no Livro de Atas nº 02 da Entidade às fls. 1 à 5.

Declaramos que a presente ata é cópia fiel da constante no Livro de Atas nº 01 às fls. 48 e verso do Piquete de Laçadores Destemidos da Serra de Pinhalzinho, Marcelino Ramos/RS.

Marcelino Ramos/RS, 22 de julho de 2021.

Deoclides Hoffmann
Deoclides Hoffmann
CPF nº 497.171.460-04
Presidente

Alexandre Brancher Reffatti
CPF nº 002.967.950-89
Secretário

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS DE MARCELINO RAMOS
CPF: 000.000.000-00 - RUA DE GRAMA, 42 - PINHALZINHO - RS - CEP: 99.830-000
FONE: (54) 3391-1294 - E-MAIL: cgr@registropublico.rs.gov.br

PROTOCOLON Nº 4487 - Livro A-4, Fls 107 v.
REGISTRO Nº 156 - Livro A-4, Fls 107 v.
Marcelino Ramos, segunda-feira, 13 de dezembro de 2021
Total: R\$ 170,60 + R\$ 10,79 = R\$ 181,39
Estatuto documentos: R\$ 44,80 (0963) 04.1400001.00503 - R\$ 1,80
Registro PJ (integral): R\$ 100,10 (0963) 04.1400001.00504 - R\$ 1,80
Digitalização: R\$ 20,40 (0963) 04.1400001.00501 - R\$ 2,40
Processamento eletrônico: R\$ 25,50 (0963) 04.1400001.00576 - R\$ 1,40

Assina pelo Cópia - Oficial Substituto

Rodovia 331 – Km 35,5 – Viadutos – RS
Fone: (54) 99613-9571 – cel.: (54) 99909-7647

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 1078



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS DA SERRA - CNPJ Nº 89.121.479/0001-28

A vista das alterações ora ajustadas consolidam o Estatuto Social, com a seguinte redação:

**Capítulo I
Denominação, Sede, Foro e Prazo**

Art. 1º - A associação denomina-se Piquete de Laçadores Destemidos da Serra de Pinhalzinho, município de Marcelino Ramos/RS, fundado em 02 de outubro de 1981, com sede às margens da RS 331 Km 35,5 no município de Viadutos/RS, onde tem sede e foro. É uma entidade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta da dos seus associados e com prazo de duração indeterminado.

**Capítulo II
Da Entidade e Seus fins**

Art. 2º - O Piquete tem por fins com base recíproca a que se propõem seus associados tradicionalistas, a:

- a- Cultuar as tradições do Rio Grande, especialmente as relativas às atividades campeiras, promovendo e participando de rodeios crioulos e torneios de laço;
- b- Praticar o tradicionalismo em geral, o uso da pilcha, o emprego do linguajar gauchesco, os ditos e expressões naturais do Rio Grande;
- c- Participar de apresentações artísticas e culturais e outras manifestações gauchescas, para o que deve entrosar-se com entidades co-irmãs e através de filiação ao MTG (Movimento Tradicionalista Gaúcho);
- d- Estimular e manter o espírito de cordialidade, hospitalidade, cavalheirismo, de cumprimento da palavra e cooperar com autoridades públicas e entidades particulares nas comemorações civis-patrióticas;
- e- Comemorar as datas cívicas, e vultos nacionais, particularmente o dia 20 de setembro, como a data máxima do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - É vedado ao Piquete:

- a- Exercer qualquer atividade político-partidária ou religiosa;
- b- Estabelecer distinções por motivo de raça, credo ou posição social;
- c- Distribuir, sob qualquer forma ou pretexto, lucros ou bonificação a dirigentes ou sócios;

§ Único - Não se incluem na redação a alínea "a" deste artigo:

- I- Atos religiosos de pessoas falecidas;
- II- Cerimônias religiosas já consagradas na vida social brasileira, tais como casamentos, batizados, etc.;
- III- Cultos ecumênicos ou outros religiosos despidos de qualquer caráter sectário.

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 1078

**Capítulo III
Dos Sócios**

Art. 4º - O Piquete de Laçadores Destemidos da Serra é constituído de indeterminado número de sócios, assim compreendidos:

- a- **Fundadores** - aqueles que participaram da constituição do Piquete de Laçadores Destemidos da Serra e assinaram a Ata de Fundação;
- b- **Contribuintes** - os que, participando do quadro social, pagam regularmente as contribuições sociais estabelecidas pela Assembléia Geral.

Art. 5º - O pedido de admissão de novos sócios, bem como a cobrança de jóia, ficará a cargo da deliberação da patronagem.

Art. 6º - A exclusão de sócios, dar-se-á por resolução da patronagem, caso este tome alguma atitude que prejudique a Entidade, seja quanto ao seu patrimônio ou seus valores éticos.

Art. 7º - Todo sócio contribuirá com uma importância anual de 6% do Salário Mínimo vigente mediante o pagamento em moeda corrente nacional no dia da realização da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único - o sócio que se afastar da sede do Piquete, poderá pedir licença com isenção da anuidade, mas voltando a residir na sede retorna à condição normal de sócio.

Art. 8º - São direitos dos sócios:

- a. Freqüentar a sede social, participar de todas as atividades e realizações sociais e esportivas;
- b. Votar e ser votado nas eleições gerais, uma vez que haja transcorrido 6 meses desde sua admissão e que esteja quite com a tesouraria do Piquete;
- c. Apresentar a patronagem toda sugestão que julgar de utilidade.

Art. 9º - São deveres do sócio:

- a. Acatar as decisões dos organismos competentes;
- b. Ter pleno conhecimento dos estatutos do Piquete;
- c. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos do Piquete;
- d. Fazer parte das comissões ou outras funções quaisquer, quando eleito ou quando convidado pela patronagem;
- e. Satisfazer o pagamento da anuidade;
- f. Zelar pelo patrimônio moral e material do Piquete.

Art. 10º - A nenhum sócio caberá o direito de tomar qualquer deliberação ou atitude, em nome do Piquete, sem prévia autorização da patronagem.

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 1078



Art. 11º - A patronagem poderá suspender, pelo período de 1 a 3 meses, os direitos do sócio que se negar a cumprir seus deveres.

Art. 12º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Capítulo IV
Da Organização e Administração do Piquete

Art. 13º - Para atingir seus objetivos o Piquete contará com os seguintes órgãos:

- a. Assembléia;
- b. Patronagem;
- c. Departamentos;
- d. Conselho de Vaqueanos.

Seção a. Da Assembléia.

Art. 14º - A Assembléia é o órgão soberano, e delibera por maioria simples, salvo nos casos especiais previstos no presente Estatuto.

Art. 15º - A assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, entre os meses de Março a Junho para confraternização entre os sócios. A cada dois anos para apreciação e votação da prestação de contas da Patronagem, eleição dos membros dos órgãos previstos no Art. 13º e para tratar de quaisquer outros assuntos que disserem respeito aos interesses do Piquete. E extraordinariamente, nos casos previstos pelo Estatuto.

§ 1º - A convocação se fará com o prazo de 48 horas de antecedência, no mínimo, por edital assinado pelo Patrão do Piquete e afixado em sua sede, por circulares ou outros meios convenientes como rádio, redes sociais, contatos por mensagem para smartphones ou em lugar público onde os sócios possam tomar conhecimento.

§ 2º - Se não for assim convocada, qualquer sócio efetivo poderá convocá-la, pelos meios mencionados no §1º, e com 48 horas de antecedência, no mínimo, desde que o edital de convocação conte com a assinatura de 05 sócios.

§ 3º - Realizando-se a convocação prevista no § anterior, a tesouraria do Piquete será obrigada a ressarcir as despesas havidas, pelo sócio convocante, em consequência da convocação.

Art. 16º - A Assembléia será convocada extraordinariamente:

- a. Por deliberação de qualquer sócio efetivo, desde que elabore uma petição assinada por, no mínimo, 1/5 do número dos sócios efetivos;

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 1078

- b. Por deliberação da Patronagem ou do Patrão do Piquete;
- c. Com 48 horas de antecedência, no mínimo.

§ 1º - O edital de convocação será por ofício aos sócios e/ou pelos meios mencionados no § 1º do Art. 15º, assinado por quem deliberar a convocação da Assembléia.

§ 2º - No edital de convocação, deverá constar taxativamente a ordem do dia ou motivo da convocação.

Art. 17º - A Assembléia funciona e delibera:

- a. Em primeira chamada, com a maioria dos sócios efetivos;
- b. Em Segunda chamada, meia hora depois, com qualquer número de sócios, exceto nos casos em que este estatuto ou a lei exigirem quorum especial.

Art. 18º - A Assembléia será presidida inicialmente por quem fez a convocação, o qual de imediato procederá à eleição da mesa diretiva constituída de um presidente e dois secretários, sendo um deles encarregado de lavrar a ata.

Secção b. Da Patronagem

Art. 19º - A Patronagem, eleita a cada 02 anos, com direito a reeleição por igual período, é o órgão executivo do Piquete, tendo para tal a máxima autonomia, e composta dos seguintes membros:

- a. Patrão;
- b. Capataz;
- c. 1º Sota-Capataz;
- d. 2º Sota-Capataz;
- e. 1º Agregado das Pilchas;
- f. 2º Agregado das Pilchas.

Art. 20º - A Patronagem reunir-se-á em sessão ordinária, bimestralmente, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 21º - Às reuniões de Patronagem deverão comparecer os Diretores dos Departamentos.

Art. 22º - Compete a Patronagem:

- a. Autorizar as despesas fora da alçada do Patrão;
- b. Criar ou extinguir Departamentos, nomear ou demitir seus respectivos Diretores;
- c. Criar comissões quando entender necessário.

Art. 23º - Compete ao Patrão:

- a. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regulamentos;

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA - CEP:99.830-000
RUA CARLOS GOMES, 42, CXP 23 - FONE: (54)3391-1294
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

6/30

continuação da folha anterior, Registro nº 1078



- b. Representar o Piquete ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, em atos públicos, podendo, conforme o caso, indicar quem o represente;
- c. Presidir as reuniões que o Piquete levar a efeito, ou indicar quem as presida, à exceção das Assembléias;
- d. Designar os dias de reunião da Patronagem;
- e. Resolver os assuntos que requeiram extrema urgência, comunicando sua resolução a Patronagem na primeira reunião desta;
- f. Assinar, com o 1º Agregado das Pilchas, os documentos de responsabilidade financeira;
- g. Assinar com o 1º Sota Capataz, as atas e correspondências;
- h. Assinar, com os respectivos Diretores, a correspondência dos Departamentos;
- i. Designar os auxiliares necessários à administração;
- j. Autorizar as despesas necessárias, até 02 salários mínimos;

Art. 24º - Compete ao Capataz:

- a. Auxiliar o Patrão, na direção do Piquete;
- b. Substituir o Patrão provendo o cargo vago de Patrão do Piquete, quando o Patrão, na Segunda metade da gestão, solicitar e alcançar sua demissão.

Art. 25º - Compete aos Sota Capatazes:

- a. Manter em dia o registro do Piquete junto às autoridades competentes;
- b. Efetuar os serviços de secretaria do Piquete;
- c. Assinar, com o Patrão, a correspondência da Patronagem, e as atas das reuniões de Patronagem e das reuniões comuns dos sócios do Piquete;
- d. Redigir, publicar e arquivar as convocações, avisos e circulares da Patronagem.

Art. 26º - Compete aos Agregados das Pilchas:

- a- Efetuar os serviços de tesouraria;
- b- Assinar, com o Patrão os documentos de responsabilidade financeira;
- c- Conservar sob sua responsabilidade, os valores monetários do Piquete;
- d- Saldar as dívidas e dispor os valores monetários, após o visto do Patrão;
- e- Apresentar bimestralmente a Patronagem um balancete do movimento da Tesouraria e a Assembléia o movimento anual.

Art. 27º - Serão realizadas novas eleições presidenciais, em Assembléia especialmente convocada, quando o Patrão do Piquete, antes de completada a metade do período relativo ao seu mandato, tiver de se afastar definitivamente da direção da entidade.

Art. 28º - O pedido de demissão coletiva da Patronagem, ou o pedido de demissão do Patrão ou do Capataz, deverá ser apresentado em Assembléia especialmente convocada para tal.

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 1078

§ 1º - Aceito o pedido de demissão, pela Assembléia, esta providenciará imediatamente a realização de nova eleição, devendo assumir a presidência do Piquete, até a posse da nova Patronagem, o Presidente da Assembléia.

§ 2º - As eleições a que se refere o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 15 dias, contados da data de assunção da Presidência do Piquete pelo presidente da assembléia.

Art. 29º - No caso de um ou mais membros da Patronagem não estarem desempenhando satisfatoriamente sua função, poderá a Patronagem, remeter ao Conselho de Vaqueanos o pedido de substituição do mesmo.

§ único - O substituto (ou substitutos) será escolhido em reunião conjunta do Conselho de Vaqueanos, Patronagem e Auxiliares.

Art. 30º - Ocorrendo o pedido de demissão de um ou mais membros da Patronagem, compete à Assembléia Ordinária eleger o substituto ou substitutos, respeitando o disposto nos artigos, 24º letra "b", 27º e 28º.

Secção c - Dos Departamentos

Art. 31º - Os Departamentos consistem em órgãos auxiliares da Patronagem, destinados aos trabalhos relativos às finalidades do Piquete, e existirão tantos quantos se fizerem necessários.

Art. 32º - Os departamentos terão um Diretor, nomeado pela Patronagem, o qual terá autonomia para admitir e demitir seus auxiliares, comunicando tais resoluções ao Patrão do Piquete.

Art. 33º - Os Diretores dos Departamentos deverão comparecer a todas as reuniões de Patronagem, sem direito a voto.

Art. 34º - Sempre que solicitado o Diretor do Departamento deverá apresentar a Patronagem um relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 35º - Como órgão fiscalizador das resoluções da Patronagem, e com poderes imediatamente inferiores à Assembléia, haverá um Conselho de Vaqueanos, eleito a cada 02 anos com a Patronagem e em eleição separada.

§ 1º - Na eleição para o Conselho de Vaqueanos, serão considerados eleitos os 3 sócios mais votados. Em caso de empate, o critério a ser utilizado será o de maior idade (ano, mês e dia).

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 1078



§ 2º - O Conselho de Vaqueanos será composto de 03 membros sendo o Presidente eleito entre seus membros e se reunirá em sessão separada ou conjuntamente com a Diretoria sempre que julgar conveniente.

Art. 36º - Da Competência do Conselho de Vaqueanos:

- a- Julgar da conveniência ou não das despesas superiores a 02 salários mínimos;
- b- Deliberar sobre a modificação ou não da anuidade;
- c- Emitir parecer sobre o relatório anual da Diretoria;
- d- Convocar a Diretoria quando julgar conveniente.

**Capítulo V
Do Patrimônio e Receitas**

Art. 37º - Constitui patrimônio do Piquete:

I - Os valores financeiros decorrentes do pagamento de mensalidades pelos sócios, receitas decorrentes de eventos realizados, doações ou subvenções recebidas sob qualquer título;

II - Os bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação, desde que de origem legal.

III - Direitos relativos a registros de marcas e patentes;

IV - Documentos, livros ou peças de museu adquirido ou recebido em doação.

V - Títulos de renda e outros créditos solvíveis.

Parágrafo único - Os bens móveis e utensílios do piquete só poderão ser emprestados mediante autorização da patronagem.

Art. 38º. O patrimônio responde pelas obrigações assumidas pelo piquete através de seus órgãos competentes.

Art. 39º. As fontes de recursos para manutenção do piquete "**DESTEMIDOS DA SERRA.**" serão formadas por pagamentos de mensalidade, jôia e contribuições de associados, doações, legados, taxas, valores a títulos de aluguel, juros auferidos e depósitos bancários, venda de ações sociais, recursos destinados pelo erário público municipal, estadual ou federal, importância líquida de festividades em geral e comissões que venham a ser aprovadas pela Diretoria (patronagem), além de outros rendimentos.

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 1078

Art. 40º. As despesas compreendem a aquisição de móveis, imóveis e semoventes e material de expedientes; gastos com festividades e representação e outras do gênero relacionadas com a finalidade da associação.

Art. 41º. É vedada a venda ou alienação de quaisquer móveis ou imóveis de propriedade do piquete salvo para defender interesses de seus créditos ou responsabilidades civis ou jurídicos.

Parágrafo único. A venda ou alienação de bens do piquete deverá ser autorizada de forma expressa por Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim.

CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO DO PIQUETE

Art. 42º - A extinção do PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS DA SERRA somente poderá ocorrer por motivo altamente relevante e por decisão de três quartos (¾) dos sócios titulares quites com suas obrigações, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 43º - Em caso de dissolução da sociedade, todo o seu patrimônio reverterá em favor de uma ou mais Instituições de Caridade definidas pela Assembléia que decidiu pela dissolução.

Capítulo VII Das Disposições Gerais

Art. 44º - Fica adotado para o Piquete, o seguinte distintivo:



"Um cavalo em disparada campo a fora com a nomenclatura do Piquete de Laçadores Destemidos da Serra na parte superior e Pinhalzinho - Marcelino Ramos - RS na parte inferior".

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 1078



Art. 45º - Fica adotado para o Piquete, o seguinte lema: Enquanto houver um gaúcho cultuando a tradição, o Rio Grande do Sul não será esquecido.

Art. 46º - O Piquete representar-se-á sempre pelo seu Patrão e sua Patronagem ou pelos membros por estes designados.

§ 1º - Nas representações artísticas, se houverem, o Piquete far-se-á representado pelo seu Departamento especializado e de acordo com os termos de seu Regimento.

§ 2º - Nos demais casos, como nos de representação cultural ou campeira, pelos seus Departamentos respectivos.

§ 3º - Todos os Departamentos devem submeter a Patronagem suas programações, responsabilizando-se o posteiro por elas e pelos componentes das mesmas.

Art. 47º - A eleição do Patrão será realizada por voto secreto.

§ 1º - O nome dos candidatos poderá ser apresentado até o momento da eleição.

§ 2º - Havendo mais de um candidato, será considerado eleito o mais votado. Em caso de empate, o critério a ser utilizado será o de maior idade (ano, mês e dia).

§ 3º - Os demais membros da Patronagem serão escolhidos pelo patrão eleito.

Art. 48º - A posse dar-se-á 15 dias após a eleição.

Art. 49º - O presente Estatuto só poderá ser alterado pela Assembléia Geral em sessão extraordinária convocada pela Patronagem para tal fim.

§ Único - A alteração do presente Estatuto só terá validade com a aprovação de 2/3 dos sócios presentes.

Art. 50º - Os casos omissos serão resolvidos pela Patronagem com imediata aprovação da Assembléia, para inclusão no Estatuto.

Art. 51º - Será elaborado e submetido à aprovação da Assembléia, um Regimento Interno, se assim se fizer necessário.

Art. 52º - De conformidade com a tradição, os cargos e órgãos serão identificados por:

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA - CEP:99.830-000
RUA CARLOS GOMES, 42, CXP 23 - FONE: (54)3391-1294
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

11/30

continuação da folha anterior, Registro nº 1078

Patrão
Capataz
Sota-capataz
Agregado de pilchas
Agregado de falas
Posteiros
Invernadas
Conselho de Vaqueanos
Peão
Prenda

Presidente
Vice-presidente
Secretário
Tesoureiro
Orador
Diretores de Departamentos
Departamentos
Conselho Fiscal
Sócio masculino
Sócio feminino

Art. 53º - A reforma deste Estatuto entrará em vigor imediatamente após aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de dezembro de 2020.

Declaramos que o presente Estatuto é uma cópia fiel extraída no Livro de Atas nº 02 às fls. 1 à 5 do Piquete de Laçadores Destemidos da Serra de Pinhalzinho, Marcelino Ramos/RS.

Marcelino Ramos/RS, 22 de julho de 2021.

Deoclides Hoffmann
Deoclides Hoffmann
CPF nº 497.171.460-04
Presidente

Alexandre Brancher Reffatti
Alexandre Brancher Reffatti
CPF nº 002.967.950-89
Secretário

Gilmar Dutra Ribeiro
Gilmar Dutra Ribeiro -
Advogado
OAB/RS 81230

Lucas H. Baptista
3º Subst. do Tabelião

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS DE MARCELINO RAMOS
OFICIAL SUBSTITUTO ROSANE RITA DA CRUZ
RUA CARLOS GOMES, 42 - Marcelino Ramos/RS - CEP: 99.830-000
Fone: (54) 3391-1294 - E-mail: tabeliao@zmarcelino.com.br

PROTOCOLO Nº 4461 - Livro A-4, Fls 164, em data 15/12/2021.
RECEBIMOS Nº 156 - Livro A-4, Fls 167 v.
Marcelino Ramos, segunda-feira, 15 de dezembro de 2021.
Total: R\$ 170,60 - R\$ 10,70 - R\$ 181,30
Exame documental: R\$ 44,80 (363,04 14000001.00305 - R\$ 1,30)
Registro 23 (integrar): R\$ 10,70 (363,04 14000001.00304 - R\$ 1,30)
Digitalização: R\$ 20,60 (363,04 14000001.00301 - R\$ 2,70)
Processamento eletrônico: R\$ 10 (363,04 14000001.00370 - R\$ 1,40)

Rosane Rita da Cruz - Oficial Substituto



ZANIN SERVICIO NOTARIAL
RUA RUI BARBOSA, 278 SALA 07 - MARCELINO RAMOS/RS
Fone: (54) 3391-1294 e-mail: tabeliao@zmarcelino.com.br

Recebemos AUTENTICAS as firmas de DEOCLIDES HOFFMANN e ALEXANDRE BRANCHER REFFATTI, indicadas com a data de uso desta escritura que foram assinadas em livro protocolado em 15/12/2021, no Livro A-4, Fls 164 e 167 v.
Marcelino Ramos, RS, 20 de agosto de 2021 - 15h 23
Emitido em 10.05.2021 às 21:00:11 (00193.00000 - 5367483.18C)

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA - CEP:99.830-000
RUA CARLOS GOMES, 42, CXP 23 - FONE: (54)3391-1294
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

12/30

continuação da folha anterior, Registro nº 1078



PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS
DA SERRA
FUNDADO EM 02 DE OUTUBRO DE 1981
CNPJ Nº 89.121.479/0001-28



LISTA DA ATUAL DIRETORIA - GESTÃO AGO/2020 - MAR/2022

PRESIDENTE/PATRÃO: DEOCLIDES HOFFMANN, brasileiro, casado, marceneiro, portador da carteira nacional de habilitação nº 00980953802 emitida pelo Detran/RS, inscrito no CPF sob o nº 497.171.460-04, filho de Francisco Felix Hoffmann e Antonia Cardozo Hoffmann, residente e domiciliado na Linha Geral, SN, interior, município de Viadutos/RS;

CAPATAZ/VICE-PRESIDENTE: FELIPE BARP, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, portador da carteira de identidade nº 6083810629, SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 001.099.230-81, filho de Doraci Barp e Veranir Salette Raymundi Barp, residente e domiciliado na Linha São Caetano, interior, município de Marcelino Ramos/RS;

1º SOTA CAPATAZ/1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BRANCHER REFFATTI, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, portador da carteira de identidade nº 2077582341, SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 002.967.950-89, filho de Altemir Reffatti e Silvia Helena Brancher Reffatti, residente e domiciliado na Vila Pinhalzinho, interior, município de Marcelino Ramos/RS;

2º SOTA CAPATAZ/2º SECRETÁRIO: INELVES INESI STACHELSKI, brasileira, solteira, maior, atendente de caixa, portadora da carteira de identidade nº 6090009835, SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 028.552.450-01, filha de Neuza Stachelski, residente e domiciliada na Vila Pinhalzinho, interior, no município de Marcelino Ramos/RS;

1º AGREGADO DAS PILCHAS/1º TESOUREIRO: EVANDRO BARBIERI, brasileiro, solteiro, maior, motorista, portador da carteira nacional de habilitação nº 04482896572, Detran/RS, inscrito no CPF sob o nº 026.914.650-47, filho de José Barbieri e Zelir Teresinha K. Barbieri, residente em Vila Pinhalzinho, interior, no município de Marcelino Ramos/RS;

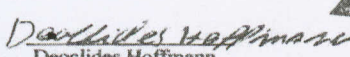
2º AGREGADO DAS PILCHAS/2º TESOUREIRO: IDELMAR LEANDRO MAITO, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira nacional de habilitação nº 00489158800, Detran/RS, inscrito no CPF sob o nº 650.061.940-49, filho de Luizinho Maito e Almeri Maito, residente em Rua José Bonifácio, 370, no município de Gaurama/RS.

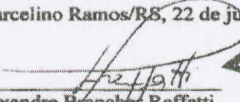
CONSELHO DE VAQUEANOS/CONSELHO FISCAL

DORACI BARP, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade nº 1016881144, SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 308.683.430-72, filho de Luiz Barp e Angela Zago Barp, residente em Linha São Caetano, interior, no município de Marcelino Ramos/RS;

BRUNO BARBIERI RIBEIRO, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de marceneiro, portador da carteira nacional de habilitação nº 06760555244, Detran/RS, inscrito no CPF sob o nº 008.707.080-40, filho de Leocir Luiz Ribeiro e Silvana Barbieri, residente em Vila Pinhalzinho, interior, no município de Marcelino Ramos/RS;

ALEX EDUARDO TOCHETTO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da carteira nacional de habilitação nº 05901503795, Detran/RS, inscrito no CPF sob o nº 034.659.060-47, filho de Alessio Tochetto e Rosângela Maria Tochetto, residente na Linha Geral, interior, no município de Viadutos/RS.


Deoclides Hoffmann
Presidente/Patrão - CPF nº 497.171.460-04

Marcelino Ramos/RS, 22 de julho de 2021.

Alexandre Brancher Reffatti
1º Sota Capataz/1º Secretário - CPF nº 002.967.950-89

Rodovia 331 - Km 35,5 - Viadutos - RS
Fone: (54) 99613-9571 - cel.: (54) 99909-7647

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 1078



**EXTRATO DO ESTATUTO DO PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS DA
SERRA - CNPJ Nº 89.121.479/0001-28**

**Capítulo I
Denominação, Sede, Foro e Prazo**

A associação denomina-se Piquete de Laçadores Destemidos da Serra de Pinhalzinho, município de Marcelino Ramos/RS, fundado em 02 de outubro de 1981, com sede às margens da RS 331 Km 35,5 no município de Viadutos/RS, onde tem sede e foro. É uma entidade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta da dos seus associados e com prazo de duração indeterminado.

**Capítulo II
Da Entidade e Seus fins**

O Piquete tem por fins com base recíproca a que se propõem seus associados tradicionalistas, a: Cultuar as tradições do Rio Grande, especialmente as relativas às atividades campeiras, promovendo e participando de rodeios crioulos e torneios de laço; Praticar o tradicionalismo em geral, o uso da pilcha, o emprego do linguajar gauchesco, os ditos e expressões naturais do Rio Grande; Participar de apresentações artísticas e culturais e outras manifestações gauchescas, para o que deve entrosar-se com entidades co-irmãs e através de filiação ao MTG (Movimento Tradicionalista Gaúcho); Estimular e manter o espírito de cordialidade, hospitalidade, cavalheirismo, de cumprimento da palavra e cooperar com autoridades públicas e entidades particulares nas comemorações cívico-patrióticas; Comemorar as datas cívicas, e vultos nacionais, particularmente o dia 20 de setembro, como a data máxima do Rio Grande do Sul.

**Capítulo III
Dos Sócios**

O Piquete de Laçadores Destemidos da Serra é constituído de indeterminado número de sócios, assim compreendidos: **Fundadores**; **Contribuintes**. O pedido de admissão de novos sócios, bem como a cobrança de jóia, ficará a cargo da deliberação da patronagem. A exclusão de sócios, dar-se-á por resolução da patronagem, caso este tome alguma atitude que prejudique a Entidade, seja quanto ao seu patrimônio ou seus valores éticos. A patronagem poderá suspender, pelo período de 1 a 3 meses, os direitos do sócio que se negar a cumprir seus deveres. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Capítulo IV
Da Organização e Administração do Piquete**

Para atingir seus objetivos o Piquete contará com os seguintes órgãos: Assembleia; Patronagem; Departamentos; Conselho de Vaqueanos. A Patronagem,

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 1078



eleita a cada 02 anos, com direito a reeleição por igual período, é o órgão executivo do Piquete, tendo para tal a máxima autonomia, e composta dos seguintes membros: Patrão; Capataz; 1º Sota-Capataz; 2º Sota-Capataz; 1º Agregado das Pilchas; 2º Agregado das Pilchas.

Capítulo V
Do Patrimônio e Receitas

Constitui patrimônio do Piquete: Os valores financeiros decorrentes do pagamento de mensalidades pelos sócios, receitas decorrentes de eventos realizados, doações ou subvenções recebidas sob qualquer título; Os bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação, desde que de origem legal. Direitos relativos a registros de marcas e patentes; Documentos, livros ou peças de museu adquirido ou recebido em doação. Títulos de renda e outros créditos solvíveis. Os bens móveis e utensílios do piquete só poderão ser emprestados mediante autorização da patronagem. O patrimônio responde pelas obrigações assumidas pelo piquete através de seus órgãos competentes. É vedada a venda ou alienação de quaisquer móveis ou imóveis de propriedade do piquete salvo para defender interesses de seus créditos ou responsabilidades civis ou jurídicos. A venda ou alienação de bens do piquete deverá ser autorizada de forma expressa por Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim.

Capítulo VI
Da Extinção Do Piquete

A extinção do **PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS DA SERRA** somente poderá ocorrer por motivo altamente relevante e por decisão de três quartos (¾) dos sócios titulares quites com suas obrigações, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. O Piquete representar-se-á sempre pelo seu Patrão e sua Patronagem ou pelos membros por estes designados. O presente Estatuto só poderá ser alterado pela Assembléia Geral em sessão extraordinária convocada pela Patronagem para tal fim. A alteração do presente Estatuto só terá validade com a aprovação de 2/3 dos sócios presentes. Os casos omissos serão resolvidos pela Patronagem com imediata aprovação da Assembléia, para inclusão no Estatuto.

ZANIN
SERV. NOT.

ZANIN
SERV. NOT.

Marcelino Ramos/RS, 22 de julho de 2021.

Deoclides Hoffmann
Deoclides Hoffmann
CPF nº 497.171.460-04
Presidente

Alexandre Brâncuș Reffatti
Alexandre Brâncuș Reffatti
CPF nº 002.967.950-89
Secretário

continua na próxima folha

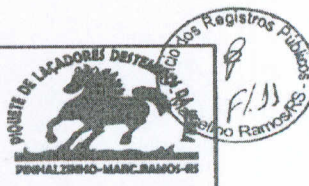


15/30

continuação da folha anterior, Registro nº 1078



PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS
DA SERRA
FUNDADO EM 02 DE OUTUBRO DE 1981
CNPJ Nº 89.121.479/0001-28



Pinhalzinho, Marcelino Ramos-RS, 07 de dezembro de 2020.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SÓCIOS PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Patrão do Piquete de Laçadores Destemidos da Serra de Pinhalzinho, Marcelino Ramos, no uso de suas atribuições vem por meio deste convocar os sócios para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 23 de dezembro de 2020 em sua sede, localizada na RS 331, KM 35,5, no município de Viadutos/RS, com a seguinte ordem do dia:

- Primeira chamada às 19h30min com 51% dos sócios;
- Segunda chamada às 20h00min com qualquer número de sócios.

Pauta:

- Ata de Retificação e Ratificação de eleições das diretorias anteriores não levadas a registro no Cartório competente;
- Ata de Alteração de Denominação de Sede e Alteração, aprovação e Consolidação do Estatuto Social da Entidade para adequação ao Código Civil Brasileiro;
- Assuntos diversos.

Em virtude da pandemia que estamos passando decorrente do novo coronavírus (COVID-19), informamos que as medidas de higiene, bem como o distanciamento adequado e fornecimento de álcool gel, serão tomadas para a segurança dos presentes, inclusive o USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS.

Desde já agradecemos sua presença e nos colocamos a vossa disposição para maiores informações.

Saudações Tradicionalistas,

Deoclides Hoffmann

Deoclides Hoffmann

CPF nº 497.171.460-04

Patrão

Rodovia 331 – Km 35,5 – Pinhalzinho – Marcelino Ramos – RS
Fone: (54) 99613-9571 – cel.: (54) 99909-7647

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA - CEP:99.830-000
RUA CARLOS GOMES, 42, CXP 23 - FONE: (54)3391-1294
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

16/30

continuação da folha anterior, Registro nº 1078



PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS
DA SERRA
FUNDADO EM 02 DE OUTUBRO DE 1981
CNPJ Nº 89.121.479/0001-28



RELACÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES DO PIQUETE DE LAÇADORES
DESTEMIDOS DA SERRA

- 1- JOSÉ JUVELINO TERRIBILE, brasileiro, casado, professor, residente na Rua Marumby, 83, Marcelino Ramos/RS;
- 2- GREGÓRIO RAYMUNDI, brasileiro, casado, pecuarista, residente em Pinhalzinho, Marcelino Ramos/RS;
- 3- ADEMIR RAYMUNDI, brasileiro, solteiro, agricultor, residente em Pinhalzinho, Marcelino Ramos/RS;
- 4- ILDO JOÃO BARP, brasileiro, solteiro, agricultor, residente em Pinhalzinho, Marcelino Ramos/RS;
- 5- ITACIR GAFFURI, brasileiro, casado, professor, residente na Rua José Bonifácio, 08, em Marcelino Ramos/RS;
- 6- ERVINO CESARI, brasileiro, casado, agricultor, residente em Linha Passarini, Viadutos/RS;
- 7- DORACI BARP, brasileiro, solteiro, agricultor, residente em Linha São Caetano, Marcelino Ramos/RS;
- 8- WANDERLEI PAULETTI, brasileiro, solteiro, operário, residente em Pinhalzinho, Marcelino Ramos/RS;
- 9- ALTAIR ROQUE WOSNIAK, brasileiro, solteiro, operário, residente em Pinhalzinho, Marcelino Ramos/RS;
- 10- ROGÉRIO NESELLO, brasileiro, solteiro, bancário, residente na Rua Rio Grande do Sul, S/N, Marcelino Ramos/RS;
- 11- ALTEMIR BARP, brasileiro, solteiro, estudante, residente em Pinhalzinho, Marcelino Ramos/RS;
- 12- ADEMIR MAZZOCCO, brasileiro, solteiro, operário, residente em Pinhalzinho, Marcelino Ramos/RS;
- 13- ANTONIO M. PERETTO, brasileiro, casado, operário, residente em Pinhalzinho, Marcelino Ramos/RS;
- 14- AERCIO SCHNEIDER, brasileiro, solteiro, estudante, residente em Pinhalzinho, Marcelino Ramos/RS;
- 15- JOSÉ ARMANDO RAYMUNDI, brasileiro, casado, professor, residente na Rua Santa Catarina, 88, Marcelino Ramos/RS;
- 16- JOÃO PEDRO RIBEIRO, brasileiro, casado, operário, residente em Pinhalzinho, Marcelino Ramos/RS;
- 17- CELSO SCHNEIDER, brasileiro, solteiro, estudante, residente na cidade de Bagé/RS;
- 18- ALTAIR BRAS ZANFERARI, brasileiro, solteiro, estudante, residente na cidade de Uruguai/RS;
- 19- ATILIO TOMAZ BARP, brasileiro, casado, agricultor, residente em Pinhalzinho, Marcelino Ramos/RS;
- 20- JOÃO KOZIKOSKI, brasileiro, casado, professor (aposentado), residente em Pinhalzinho, Marcelino Ramos/RS;
- 21- DEOCLIDES HOFFMANN, brasileiro, solteiro, operário, residente em Pinhalzinho, Marcelino Ramos/RS;
- 22- NILO EDUARDO NESELLO, brasileiro, casado, comerciante, residente em Pinhalzinho, Marcelino Ramos/RS;
- 23- AVELINO REFFATTI, brasileiro, casado, agricultor, residente na localidade de Pinhalzinho, Marcelino Ramos/RS;
- 24- ARNILDO LUIS REFFATTI, brasileiro, casado, agricultor, residente em Pinhalzinho, Marcelino Ramos/RS;
- 25- PEDRO ZANFERARI, brasileiro, casado, industrialista, residente em Pinhalzinho, Marcelino Ramos/RS;
- 26- ALFREDO MAZZOCCO, brasileiro, casado, motorista, residente em Pinhalzinho, Marcelino Ramos/RS;
- 27- VITALINO SANTO TOBALDINI, brasileiro, casado, marceneiro, residente em Pinhalzinho, Marcelino Ramos/RS;
- 28- ALDO LUIS NESELLO, brasileiro, casado, agricultor, residente em Pinhalzinho, Marcelino Ramos, RS;
- 29- ARLINDO TOBALDINI, brasileiro, casado, operário, residente em Pinhalzinho, Marcelino Ramos/RS;

Rodovia 331 – Km 35,5 – Viadutos – RS
Fone: (54) 99613-9571 – cel.: (54) 99909-7647

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA - CEP:99.830-000
RUA CARLOS GOMES, 42, CXP 23 - FONE: (54)3391-1294
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

17/30

continuação da folha anterior, Registro nº 1078



PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS
DA SERRA
FUNDADO EM 02 DE OUTUBRO DE 1981
CNPJ Nº 89.121.479/0001-28



- 30- ADEMIR FERNANDES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, operário, residente em Pinhalzinho, Marcelino Ramos/RS;
- 31- ALMIR FERNANDES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, operário, residente em Pinhalzinho, Marcelino Ramos/RS;
- 32- ADÃOZINHO DA SILVA, brasileiro, casado, operário, residente em Pinhalzinho, Marcelino Ramos/RS;
- 33- ARNO ASSMANN, brasileiro, casado, operário, residente em Pinhalzinho, Marcelino Ramos/RS;
- 34- LEONILDO BEAL, brasileiro, casado, agricultor, residente em Santa Bárbara, Marcelino Ramos/RS;
- 35- NATAL ANGELO BARP, brasileiro, casado, ferreiro, residente em Pinhalzinho, Marcelino Ramos/RS;
- 36- ATILIO BARBIERI, brasileiro, solteiro, operário, residente em Pinhalzinho, Marcelino Ramos/RS;
- 37- AILTON JOSÉ MAZZOCCO, brasileiro, solteiro, operário, residente em Pinhalzinho, Marcelino Ramos/RS.



Deoclides Hoffmann
Presidente/Patrão - CPF nº 497.171.460-04



Marcelino Ramos/RS, 22 de julho de 2021.
Alexandre Brancher Reffatti
1º Sota Capataz/1º Secretário - CPF nº 002.967.950-89

Rodovia 331 - Km 35,5 - Viadutos - RS
Fone: (54) 99613-9571 - cel.: (54) 99909-7647

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA - CEP:99.830-000
RUA CARLOS GOMES, 42, CXP 23 - FONE: (54)3391-1294
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

18/30

continuação da folha anterior, Registro nº 1078

09:07

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 89.121.479/0001-28 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 18/05/1984	
NOME EMPRESARIAL PIQUETE DE LACADORES DESTEMIDOS DA SERRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO VL. PINHALZINHO		NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 99.800-000	BAIRRO/DISTRITO PRIMEIRO	MUNICÍPIO MARCELINO RAMOS	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/12/2021 às 09:12:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1/1

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 1078

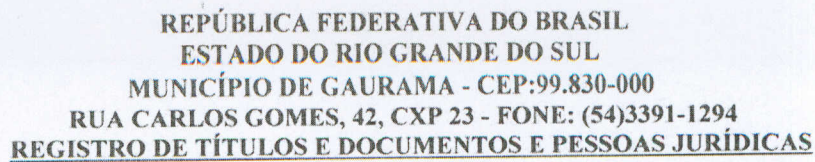
48

1º Sota Capataz: Alexandre Brancher Reffatti; 2º Sota Capataz: Alex Eduardo Tochetto; 1º Agregado de Pilchas: José Daga Fravero; 2º Agregado de Pilchas: Adriano Salustiano da Cruz; Diretor de Patrimônio: Pedro Liotto; Diretores Campeiros: Josimar Zotto e Jones José Zamboni; Conselho de Saqueiros: Deoclides Hoffmann, Robson Cwik e San Carlos Debber. Ata nº 02/2020: Patrao: Deoclides Hoffmann; Capataz: Felipe Barp. 1º Sota Capataz: Alexandre Brancher Reffatti; 2º Sota Capataz: Thelves Thesi Stachelski; 1º Agregado das Pilchas: Evandro Barbieri; 2º Agregado das Pilchas: Ademar Leandro Maito; Diretor de Patrimônio: Antonio Marcanzoni Pereto; Diretores Campeiros: Gilmar José Fagundes, Wilson Borges de Souza, Jitor Fernando Hoffmann e Leandro Tobaldini; Conselho de Saqueiros: Doraci Barp, Bruno Barbieri Ribeiro e Alex Eduardo Tochetto. Todas as atas de eleições de diretoria acima citadas, foram aprovadas e convalidadas pela Assembleia Geral Extraordinária. Nada mais havendo a tratar, eu, Alexandre Brancher Reffatti, que secretariei a reunião, lavro a presente ata, que vai assinada por mim e todos os presentes. *Assinado*
Adilson B. de Souza *Assinado* *Assinado* *Assinado* *Assinado*
Eugenio de Souza *Assinado* *Assinado* *Assinado* *Assinado*
Deoclides Hoffmann, *Assinado* *Assinado* *Assinado* *Assinado*
R. Hoffmann *Assinado* *Assinado* *Assinado* *Assinado*
Adriano E. da Cruz *Assinado* *Assinado* *Assinado* *Assinado*
Leonardo Tobaldini *Assinado* *Assinado* *Assinado* *Assinado*
Rozeli Dallagnol *Assinado* *Assinado* *Assinado* *Assinado*

Ata nº 04/2020

Aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020) às 20h00min, em segunda chamada, na sede do Piquete de Caçadores Destemidos da Serra de Pinhalzinho - Marcelino Ramos/RS, sito na RS 334, km 35,5, na

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA - CEP:99.830-000
RUA CARLOS GOMES, 42, CXP 23 - FONE: (54)3391-1294
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

21/30

continuação da folha anterior, Registro nº 1078

idade das fls 1 a 5.

Desolides Hoffmann
Desolides Hoffmann
Petrus
CPF. 497.571.460-04

Alexandre Brancher Reffatti
Sok. Capataz
CPF. 002.967.950-89

Devidamente encerrado o presente
Livro, em virtude da abertura do
Livro de Atas nº 02 da Entidade.
Onde consta a Consolidação do
Estatuto.

M. Ramos/RS, 23 de Dezembro de 2020.

Alexandre Brancher Reffatti
Sok. Capataz

ZANIN SERVIÇO NOTARIAL
RUA RUI BARBOSA, 276 SALA 07 - MARCELINO RAMOS/RS
Fone: (54) 3372-1210 E-mail: tabelionatozanin@terra.com.br



AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO, a presente cópia reprográfica conforme o
original a mim apresentado. Dou fé.
Marcelino Ramos, RS, 20 de março de 2021 - 13:48:20
Insc. R\$ 5.30 - 0387012100015 00002 - Valor R\$ 1.40

Lucas H. B. Baptista
3º Subst. do Tabelião

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 1078

Consolidação do Estatuto do Piquete de Lacadores
Destemidos da Serra - CNPJ nº 89.421.449/0001-28

A vista das alterações ora ajustadas consolidam o Estatuto Social com a seguinte redação: **Capítulo I - Denominação, Sede, Foro e Prazo.** **Art. 1º** - A associação denomina-se Piquete de Lacadores Destemidos da Serra de Pinhalzinho, município de Marcelino Ramos/RS, fundado em 22 de outubro de 1981, com sede às margens da RS 333, Km 35,5 no município de Viadutos/RS, onde tem sede e foro. É uma entidade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta da dos seus associados e com prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Da Entidade e Seus fins.** **Art. 2º** - O Piquete tem por fins com base recíproca a que se propõem seus associados tradicionais, a:

a - Cultuar as tradições do Rio Grande, especialmente as relativas às atividades campeiras, promovendo e participando de rodeios crioulos e torneios de laço; **b** - Praticar o tradicionalismo em geral, o uso da pilcha, o emprego do linguajar gauchesco, os ditos e expressões naturais do Rio Grande; **c** - Participar de apresentações artísticas e culturais e outras manifestações gauchescas, para o que deve entrosar-se com entidades co-irmãs e através de filiação ao MTG (Movimento Tradicionalista Gaúcho); **d** - Estimular e manter o espírito de cordialidade, hospitalidade, cavalheirismo, de cumprimento da palavra e cooperar com autoridades públicas e entidades particulares nas comemorações civis-patrióticas; **e** - Comemorar as datas cívicas e vultos nacionais, particularmente o dia 20 de setembro, como a data máxima do Rio Grande do Sul. **Art. 3º** - É vedado ao Piquete:

a - Exercer qualquer atividade político-partidária ou religiosa; **b** - Estabelecer distinções por motivo de raça, credo ou posição social; **c** - Distribuir, sob qualquer forma ou pretexto, lucros ou benificações a dirigentes ou sócios; **Parágrafo Único** - Não se incluem na redação a letra "a" deste artigo.

II - Da Entidade e Seus fins. **Art. 2º** - O Piquete tem por fins com base recíproca a que se propõem seus associados tradicionais, a:

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 1078

(C) 2

tais como casamentos, batizados, etc., III - Cultos ecumênicos ou outros religiosos despidos de qualquer caráter sectário. Capítulo III - Dos Sócios. Art. 4º - O Piquete de Lacadores Destemidos da Serra é constituído de indeterminado número de sócios, assim compreendidos: a - Fundadores - aqueles que participaram da constituição do Piquete de Lacadores Destemidos da Serra e assinaram a Ata de Fundação; b - Contribuintes - Os que, participando do quadro social, pagam regularmente as contribuições sociais estabelecidas pela Assembleia Geral. Art. 5º - O pedido de admissão de novos sócios, bem como a cobrança de contribuição de sócios, dar-se-á por resolução da patronagem. Art. 6º - A exclusão de um sócio só se dará por resolução da patronagem, caso este tome alguma atitude que prejudique a Entidade, seja quanto ao seu patrimônio ou seus valores éticos. Art. 7º - Todo sócio contribuirá com uma importância anual de 6% do salarial mínimo vigente mediante o pagamento em moeda corrente nacional no dia da realização da Assembleia Geral Ordinária. Parágrafo Único - O sócio que se afastar da sede do Piquete, poderá pedir licença com isenção da anuidade, mas voltando a residir na sede, retorna à condição normal de sócio. Art. 8º - São direitos dos sócios: a - Frequentar a sede social, participar de todas as atividades e realizações sociais e esportivas; b - Votar e ser votado nas eleições gerais, uma vez que haja transcorrido 6 meses desde sua admissão e que esteja quite com a tesouraria do Piquete; c - Apresentar a patronagem toda sugestão que julgar de utilidade. Art. 9º - São deveres do sócio: a - Acatar as decisões dos organismos competentes; b - Ter pleno conhecimento dos estatutos do Piquete; c - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos do Piquete; d - Fazer parte das comissões ou outras funções quando eleito ou quando convidado pela patronagem; e - Satisfazer o pagamento da anuidade; f - Zelar pelo patrimônio moral e material do Piquete. Art. 10º - A nenhum sócio caberá o direito de tomar ou fazer deliberação ou atitude em nome do Piquete,

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 1078

sem prévia autorização da patronagem. Art. 11º - A patronagem poderá suspender, pelo período de 1 a 3 meses, os direitos do sócio que se negar a cumprir seus deveres. Art. 12º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Capítulo IV - Da Organização e Administração do Piquete - Art. 13º - Para atingir seus objetivos o Piquete contará com os seguintes órgãos: a- Assembleia; b- Patronagem; c- Departamentos; d- Conselho de Iaqueanos. Seção A. Da Assembleia. Art. 14º - A Assembleia é o órgão soberano, e delibera por maioria simples, salvo nos casos especiais previstos no presente Estatuto. Art. 15º - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, entre os meses de Março a Junho para confraternização entre os sócios. A cada dois anos para apreciação e votação da prestação de contas da Patronagem, eleição dos membros dos órgãos previstos no Art. 13º e para tratar de quaisquer outros assuntos que disserem respeito aos interesses do Piquete. E extraordinariamente, nos casos previstos pelo Estatuto. §1º - A convocação se fará com o prazo 48 horas de antecedência, no mínimo, por edital assinado pelo Patrão do Piquete e afixado em sua sede, por circulars ou outros meios convenientes como rádio, redes sociais, contatos por mensagem para smartphones ou em lugar público onde os sócios possam tomar conhecimento. §2º - Se não for assim convocada, qualquer sócio efetivo poderá convocá-la, pelos meios mencionados no §1º, e com 48 horas de antecedência, no mínimo, desde que o edital de convocação conte com a assinatura de 05 sócios. §3º - Realizando-se a convocação prevista no § anterior, a tesouraria do Piquete será obrigada a ressarcir as despesas feitas, pelo sócio convocante, em consequência da convocação. Art. 16º - A Assembleia será convocada extraordinariamente: a- Por deliberação de qualquer sócio efetivo; b- Por deliberação assinada por no mínimo 1/3 dos sócios; c- Por deliberação da Patronagem; d- Por deliberação do Conselho de Iaqueanos. §4º -

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 1078

3

- por ofício aos sócios e/ou pelos meios mencionados no § 1º do Art. 15º, assinado por quem deliberar a convocação da Assembleia.
- § 2º - No edital de convocação, deverá constar taxativamente a ordem do dia ou motivo da convocação. Art. 17º - A Assembleia junta e delibera: a - Em primeira chamada, com a maioria dos sócios efetivos; b - Em segunda chamada, meia hora depois, com qualquer número de sócios, exceto nos casos em que este estatuto ou a lei exigirem quorum especial. Art. 18º - A Assembleia será presidida inicialmente por quem fez a convocação, o qual de imediato procederá a eleição da mesa diretiva constituída de um presidente e dois secretários, sendo um deles encarregado de lavrar a ata. Seção b - Da Patronagem - Art. 19º - A Patronagem, eleita a cada 03 anos, com direito a reeleição por igual período, é o órgão executivo do Piquete, tendo para tal a máxima autonomia, e composta dos seguintes membros: a. Patrão; b. Capataz; c. 1º Sota-Capataz; d. 2º Sota-Capataz; e. 1º Agregado das Pilchas; f. 2º Agregado das Pilchas. Art. 20º - As reuniões de Patronagem deverão comparecer os Diretores dos Departamentos. Art. 21º, dico, Art. 20º - A Patronagem reunirá-se em sessão ordinária, bimestralmente, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário. Art. 21º - As reuniões de Patronagem deverão comparecer os Diretores dos Departamentos. Art. 22º - Compete a Patronagem: a. Autorizar as despesas para a alçada do Patrão; b. Criar ou extinguir Departamentos, nomear ou demitir seus respectivos Diretores; c. Criar comissões quando entender necessário. Art. 23º - Compete ao Patrão: a. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e regulamentos; b. Representar o Piquete ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, em atos públicos, podendo, conforme o caso, indicar quem o represente; c. Presidir as reuniões que o Piquete levar a efeito, ou indicar quem as presida; d. Execução das Assembleias; e. Designar os dias de reunião da Patronagem; f. Resolver os assuntos que requeram extrema urgência, comunicando sua resolução a Patronagem na primeira reunião desta; g. Assinar com

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA - CEP: 99.830-000
RUA CARLOS GOMES, 42, CXP 23 - FONE: (54) 3391-1294
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

26/30

continuação da folha anterior, Registro nº 1078

O 1º Agregado das Filhas, os documentos de responsabilidade financeira; g. Assinar com o 1º Solt Capataz, as atas e correspondências; h. Assinar, com os respectivos Diretores, a correspondência dos Departamentos; i. Designar os auxiliares necessários à administração; j. Autorizar as despesas necessárias, até os salários mínimos. Art. 24º. Compete ao Capataz: a. Auxiliar o Patrão, na direção do Piquete; b. Substituir o Patrão provendo o cargo vago de Patrão do Piquete, quando o Patrão, na segunda metade da gestão, solicitar e alcançar sua demissão. Art. 25º. Compete aos Solt Capatazes: a. Manter em dia o registro do Piquete junto as autoridades competentes; b. Efetuar os serviços de secretaria do Piquete; c. Assinar, com o Patrão, a correspondência da Patronagem, e as atas das reuniões de Patronagem e das reuniões comuns dos sócios do Piquete; d. Redigir, publicar e arquivar as convocações, avisos e circulares da Patronagem. Art. 26º. Compete aos Agregados das Filhas: a. Efetuar os serviços de tesouraria; b. Assinar, com o Patrão os documentos de responsabilidade financeira; c. Conservar sob sua responsabilidade, os valores monetários do Piquete; d. Saldar as dívidas e dispor os valores monetários, após o visto do Patrão; e. Apresentar bimestralmente a Patronagem um balancete do movimento da Tesouraria e a Assembleia o movimento anual. Art. 27º. Serão realizadas novas eleições presidenciais, em Assembleia especialmente convocada, quando o Patrão do Piquete, antes de completar a metade do período relativo ao seu mandato, tiver de se afastar definitivamente da direção da entidade. Art. 28º. O pedido de demissão coletiva da Patronagem, ou o pedido de demissão do Patrão ou do Capataz, deverá ser apresentado em Assembleia especialmente convocada para tal. §1º. Aceito o pedido de demissão, pela Assembleia, esta providenciará imediatamente a realização de nova eleição, levando ao assumir a presidência do Piquete, até a posse da nova Patronagem, o primeiro da Assembleia. §2º. As eleições a serem realizadas...

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 1078

assembleia. Art. 29º. No caso de um ou mais membros da Patronagem não estarem desempenhando satisfatoriamente sua função, poderá a Patronagem, remeter ao Conselho de Sagueanos o pedido de substituição do mesmo. § Único - O substituto (ou substitutos) será escolhido em reunião conjunta do Conselho de Sagueanos, Patronagem e Auxiliares. Art. 30º. Ocorrendo o pedido de demissão de um ou mais membros da Patronagem, compete a Assembleia Ordinária eleger o substituto ou substitutos, respeitando o disposto nos artigos 24º letra "b", 27º e 28º. Seção C - Dos Departamentos Art. 31º. Os Departamentos consistem em órgãos auxiliares da Patronagem, destinados aos trabalhos relativos às finalidades do Piquete, e existirão tantos quantos se fizerem necessários. Art. 32º. Os departamentos terão um Diretor, nomeado pela Patronagem, o qual terá autonomia para admitir e demitir seus auxiliares, comunicando tais resoluções ao Patrao do Piquete. Art. 33º. Os Diretores dos Departamentos deverão comparecer a todas as reuniões de Patronagem, sem direito a voto. Art. 34º. Sempre que solicitado o Diretor do Departamento deverá apresentar a Patronagem um relatório das atividades desenvolvidas. Art. 35º. Como órgão fiscalizador das resoluções da Patronagem, e com poderes imediatamente inferiores à Assembleia, haverá um Conselho de Sagueanos, eleito a cada 03 anos com a Patronagem e em eleição separada. § 1º. Na eleição para o Conselho de Sagueanos, serão considerados eleitos os 3 sócios mais votados. Em caso de empate, o critério a ser utilizado será o de maior idade (ano, mês e dia). § 2º. O Conselho de Sagueanos será composto de 03 membros sendo o Presidente eleito entre seus membros e se reunirá em sessão separada ou conjuntamente com a Diretoria sempre que julgar conveniente. Art. 36º. Da Competência do Conselho de Sagueanos: a- Julgar da conveniência ou não da despesas superiores a 02 salários mínimos; b- Deliberar sobre a modificação ou não da anuidade; c- Emitir parecer sobre o relatório anual da Diretoria; d- Convocar a Diretoria quando julgar conveniente. Capítulo V - Do Patrimônio e Receitas - Art. 37º. Cor

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 1078

Composição do Piquete: I - Os valores financeiros decorrentes do pagamento de mensalidades pelos sócios, receitas decorrentes de eventos realizados, doações ou subvenções recebidas sob qualquer título; II - Os bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação, desde que de origem legal; III - Direitos relativos a registros de marcas e patentes; IV - Documentos, livros ou peças de museu adquirido ou recebido em doação; V - Títulos de renda e outros créditos solvíveis. Parágrafo Único - Os bens móveis e utensílios do piquete só poderão ser emprestados mediante autorização da patronagem. Art. 38º - O patrimônio responde pelas obrigações assumidas pelo piquete através de seus órgãos competentes. Art. 39º - As fontes de recursos para manutenção do piquete "Destinados à Serra" serão formadas por pagamentos de mensalidades, jira e contribuições de associados, doações, legados, taxas, valores a títulos de aluguel, juros auferidos e depósitos bancários, vendas de ações sociais, recursos destinados pelo erário público municipal, estadual ou federal, importância líquida de festip, dija festividades em geral e comissões que venham a ser aprovadas pela Diretoria (patronagem), além de outros rendimentos. Art. 40º - As despesas compreendem a aquisição de móveis, imóveis e semoventes e material de expedientes, gastos com festividades e representação e outras do gênero relacionadas com a finalidade da associação. Art. 41º - É vedada a venda ou alienação de quaisquer móveis ou imóveis de propriedade do piquete salvo para defender interesses de seus créditos ou responsabilidades civis ou jurídicas. Parágrafo Único - A venda ou alienação de bens do piquete deverá ser autorizada de forma expressa por Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim. Capítulo VI - Da Extinção do Piquete - Art. 42º - A extinção do Piquete de Caçadores Destinados da Serra somente poderá ocorrer por motivo altamente relevante e por decisão de três quartos ($\frac{3}{4}$) dos sócios titulares, estes com suas obrigações, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. Art. 43º - Em caso de dissolução da sociedade, terá

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 1078

5

O seu patrimônio reverterá em favor de uma ou mais Instituições de Caridade definidas pela Assembleia que decidir pela dissolução. Capítulo VII - Das Disposições Gerais - Art. 44º. Fica adotado para o Piquete, o seguinte distintivo:



"Um cavalo em disparada campo a fora
com a nomenclatura do Piquete de
Laçadores Destemidos da Serra na parte
superior e Pinhalzinho - Marcelino Ramos
- RS na parte inferior".

Art. 45º. Fica adotado para o Piquete, o seguinte lema: Enquanto houver um gaúcho cultuando a tradição, o Rio Grande do Sul não será esquecido. Art. 46º. O Piquete representar-se-á sempre pelo seu Patrão e sua Patronagem ou pelos membros por estes designados. § 1º. Nas representações artísticas, se houverem, o Piquete far-se-á representado pelo seu Departamento especializado e de acordo com o termos de seu Regimento. § 2º. Nos demais casos, como nos de representação cultural ou campeira pelos seus Departamentos respectivos. § 3º. Todos os Departamentos devem submeter a Patronagem suas programações, responsabilizando-se o primeiro por elas e pelos componentes das mesmas. Art. 47º. A eleição do Patrão será realizada por voto secreto. § 1º. O nome dos candidatos poderá ser apresentado até o momento da eleição. § 2º. Havendo mais de um candidato, será considerado eleito o mais votado. Em caso de empate o critério a ser utilizado será o de maior idade (ano, mês e dia). § 3º. Os demais membros da Patronagem serão escolhidos pelo Patrão eleito. Art. 48º. A posse dar-se-á 15 dias após a eleição. Art. 49º. O mesmo Piquete não poderá ser criado pela Assembleia Geral

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA - CEP: 99.830-000
RUA CARLOS GOMES, 42, CXP 23 - FONE: (54)3391-1294
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

30/30

continuação da folha anterior, Registro nº 1078

em sessão extraordinária convocada pela Patroneagem para tal fim. **Parágrafo Único** - A alteração do presente Estatuto só terá validade com a aprovação de 2/3 dos sócios presentes.

Art. 50º - Os casos omissos serão resolvidos pela Patroneagem com imediata aprovação da Assembleia, para inclusão no Estatuto.

Art. 51º - Será elaborado e submetido à aprovação da Assembleia um Regimento Interno, se assim se fizer necessário.

Art. 52º - De conformidade com a tradição, os cargos e funções serão identificados por:

Patrão	Presidente
Capataz	Vice-presidente
Sota-capataz	Secretário
Apregado de pulhas	Tesoureiro
Apregado de fajas	Orador
Posteiros	Diretores de Departamentos
Invernados	Departamentos
Conselho de Saqueiros	Conselho Fiscal
Peões	Sócio masculino
Peonça	Sócio feminino

Art. 53º - A reforma deste Estatuto entrará em vigor imediatamente após aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de dezembro de 2020.

Deoclides Hoffmann
Deoclides Hoffmann
Patrão
CPF: 447.111.460-04

Alexandre Brincher de Hoffmann
Sota/Capataz
CPF: 002.461.950-89

Gilmar Dutra Ribeiro
Advogado
CAB/RS.81230

ZANIN SERVIÇO NOTARIAL
RUA RUI BARBOSA, 190 - FONE: (54) 3391-1294
FONE: (54) 3391-1294 E-MAIL: zanin@zanin.com.br

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original por mim apresentado. Dou fé.
Marcelino Ramos, Adv. 20 de agosto de 2021 - 13:42:54
CNPJ: 16.431.087/01-21/011/00045-6/SO. RS 1.40

O referido é verdade e Dou Fé.

Gaurama, quinta-feira, 20 de junho de 2024.

Dalana Bortoloso
Dalana Bortoloso
Escrevente Autorizada

Emolumentos:

Total: R\$ 375,20 + R\$ 9,70 = R\$ 384,90

Busca: R\$ 11,60 (0235.02.2300008.00409 = R\$ 2,80)

Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0235.01.2300005.00530 = R\$ 2,00)

Certidão cópia digitalizada (30 páginas): R\$ 357,00 (0235.04.2300010.00371 = R\$ 4,90)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
097485 54 2024 00000132 17

Cadastro de Plano de Contas do Orçamento de Despesas

☒ Criar Código em um Intervalo em Branco [F9]

Dados da Conta
Código 5209 Dígito Classificação 8 06 04 13 392 4201 0003 3 3 50 43 00 00 00

Dados da Conta

Recursos

Orgão	05
Unidade	04
Função	13
Subfunção	392
Programa	0201
Projeto/Atividade/Op.Esp	0.003
Categoria Econômica	3
Grupo de Natureza	3
Modalidade de Aplicação	50
Elemento de Despesa	43
Rubrica	00
Desdobramento	00
Sub-Desdobramento	00

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
CULTURA
Divulção Cultural
DESENVOLVIMENTO DA CULTURA
APOIO A ENTIDADES CULTURAIS
DESPESAS CORRENTES
OUTRAS DESPESAS CORRENTES
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
SUBVENÇÕES SOCIAIS

Valor Orçado 20.000,00

Descrição da Conta Orçamentária
SUBVENÇÕES SOCIAIS

☒ Informar Valor Orçado

Tipo da Conta
☐ Analítica
☒ Sintética

Ordinário/Vinculado
☒ Ordinário

☐ Vinculado

Tipo de Item Permitido
☒ Não Controla
☐ Serviço
☐ Consumo/Produção
☐ Mobiliário

Natureza de Despesa da Matriz de Saldo Contábil
3 3 50 43 00 SUBVENÇÕES SOCIAIS